



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME)

ASSUNTO:

Amplia as possibilidades de movimentação da conta vinculada do FGTS
para os trabalhadores de baixa renda e dá outras providências.

PL. 43/91 Art. 24, II
REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91
as Comissões:
TRABALHO, DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (Art. 54, RI)
CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (Art. 54, RI) ~~FINANÇAS E TRIB. (ADM); TRABALHO,~~
- ART. 24, II.

AO ARQUIVO

em 05 de MARÇO de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 1991

(DO SR. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME)



Amplia as possibilidades de movimentação da conta vinculada do FGTS para os trabalhadores de baixa renda e dá outras providências.

VIDE CAPA

~~(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ADM); E DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - ART. 24, II)~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissoes : (Art. 24, II - R.I.)
Constituicao e Justica e de Redacao (ADM)
Financas e Tributacao (ADM)
Trabalho, de Administracao e Servico Pu-
blico.

Em 19 / 02 / 91.

Amir
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 1991

Amplia as possibilidades de movimenta-
ção da conta vinculada do FGTS para
os trabalhadores de baixa renda e dá
outras providências.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes
Thame

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º - Além das hipóteses previstas no art. 20 da
Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o trabalhador poderá movimentar
sua conta vinculada no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)
quando ocorrerem as seguintes situações:

- I - por motivo de doença, nos casos de comprovada ur-
gência;
- II- casamento;
- III-aquisição de material para construção ou ampliação
de casa própria ;
- IV - aquisição de bens de que depende o desenvolvimen-
to de atividade própria e autônoma, vedado a sua alienação pelo prazo
de três anos.
- V - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.
- VI- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa ampliar as possibilidades de
saque, nas seguintes situações: em caso de doença, casamento, aquisição
de material para construção ou ampliação da casa própria; compra de
bens para o desenvolvimento de atividade própria e autônoma, tornando



CÂMARA DOS DEPUTADOS



a distribuição dos benefícios do FGTS mais abrangente para a classe trabalhadora em um todo.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991

Antonio Carlos Mendes Thame

Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII - quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos;

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º - A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º - O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º - O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º - O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º - O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

PROPOSICAO : PL. 0043 / 91 DATA APRES.: 19/02/91
AUTOR : ANTONIO CARLOS MENDES THAME - PSDB/SP ** (Art. 24, II RI) **

Amplia as possibilidades de movimentacao da conta vinculada do FGTS
para os trabalhadores de baixa renda e da outras providencias.

Despacho :

Constituicao e Justica e de Redacao (ADM)
Financas e Tributacao (ADM)
Trabalho, Administracao e Servico Publico

.....

SGM/Edilson.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

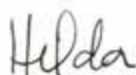
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 43/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16 / 04 / 91 , por 05 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1991.


HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 0043/91

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18 / 11 / 91, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1991.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 0043/91

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18 / 11 / 91, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1991.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário